



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Augusto Nanque		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro aos feitos por Augusto Nanque, em escola estrangeira.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 07303925/2019	PARECER Nº 0402/2019	APROVADO EM: 28.08.2019

I – RELATÓRIO

Augusto Nanque, mediante o processo nº 07303925/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalente aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Grupo Escolar “Docentes Unidos” na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, na África, no período de 2009 a 2012.

O processo vem instruído com a seguintes documentos:

- requerimento enviado à Presidente deste CEE;
- declaração e certificado de conclusão do ensino secundário;
- cópia do passaporte;
- CPF: 614.872.663-01;
- comprovante de residência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012-CEE, que, assim, dispõe: “ Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhadas dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Augusto Nanque, no Grupo Escolar “Docentes Unidos” na cidade de Bissau, em Guiné-Bissau, na África, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0402/2019

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE